



CÂMARA DE VEREADORES
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 92/2025

Ao Projeto de Lei nº 40/2025.

Relator: Vereador Jader Gabriel Ioris

DA ANÁLISE E DA FUNDAMENTAÇÃO:

Está em estudo nesta Comissão Projeto de Lei de autoria do Vereador Altair Borges e Bancada do Partido Progressista que visa atribuir denominação ao CRAS – Centro de Referência e Assistência Social em homenagem a saudosa Senhora Ida Dorvalina Libardoni Fantin.

A legalidade é extraída na Lei nº 2.650 de 22 de Fevereiro de 2022, conforme segue:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos e critérios para denominações de logradouros, monumentos e edificações públicas no município de São Lourenço do Oeste.

Art. 3º Os espaços públicos referidos nos artigos anteriores serão denominados em conformidade com o disposto nesta Lei, podendo ser-lhes atribuídos nomes de pessoas; datas históricas; acontecimentos cívicos, culturais e esportivos de relevância; ou elementos ligados a natureza, como à fauna, a flora e minerais

Analisando o projeto, se vê de fato que o projeto de lei em análise, atende aos requisitos expressos na lei, com a intenção de atribuir a denominação ao Centro de Referência da Assistência Social Ida Libardoni Fantin.

Temos que a homenageada atende aos requisitos expressos no artigo 4º § 1º e seus incisos I, II, III e IV da Lei nº 2.650 de 22 de Fevereiro de 2022, assim sendo:

Art. 4º As denominações serão atribuídas mediante projeto de lei, nos termos do art. 36 da Lei Orgânica do Município, observando-se: § 1º Quando se tratar de nomes de pessoas deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

I - seja falecida a mais de cento e oitenta (180) dias;

II - possuir bom conceito social, observando-se o disposto na Lei Federal nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que proíbe atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade;

III - que tenha comprovadamente prestado serviços relevantes ao Município, ou ao Estado, ou ao País e ou à humanidade, nos diversos campos do conhecimento humano, da educação, da cultura, dos esportes, das artes, da política e da filantropia;

IV - o projeto deverá ser instruído de mensagem que justifique a denominação; mapa ou croqui com a localização do espaço a ser denominado; biografia constando informações que atendam aos incisos II e III deste parágrafo; foto do indicado; e atestado de óbito, dispensado este nos casos públicos e notórios.



CÂMARA DE VEREADORES
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

Todos os documentos e informações expressos no artigo acima citado, constam anexo ao projeto de lei, respeitando os ditames da Lei nº 2.650 de 22 de Fevereiro de 2022.

DA CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, em especial quanto à legalidade do projeto, esta Comissão exara parecer favorável.

Sala das Comissões, 12 de junho de 2025.

Jader Gabriel Ioris
Vice-presidente e relator

Vereador Altair Borges _____ voto _____
Presidente

Vereador Mauro César Michelin _____ voto _____
Membro

(Os documentos originais e assinados encontram-se anexados ao Projeto de Lei em questão).